

DESPACHO DO CHEFE
Em 28 de setembro de 2011

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64 inciso V do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.002223/2011-14 - resolve:

FDES Nº 73 - Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a empresa ALESSANDRA MICHELE DE SOUZA - ME CNPJ nº 08.632.075/0001-05 com sede na Rua Santos Dumont, 446 - Dom Pedro I - Tabatinga-AM CEP 69640-000 na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I do art. 66 e art. 68 da Resolução nº 987-ANTAQ de 2008, por infringência ao disposto no art. 24 inciso VI da Resolução nº 1.558-ANTAQ de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 1.075, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

Disciplina a distribuição da competência para licitação e contratação entre a Administração Central e as respectivas Superintendências Regionais do DNIT e dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, o Art. 124, Inciso III e § Único, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no DOU de 26/02/2007, a Portaria nº 1.035, de 10 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, e tendo em vista o constante no processo n.º 50600.018513/2010-66, e

CONSIDERANDO que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infra-estrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

CONSIDERANDO o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade; resolve:

**CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS**

Art. 1º Delegar aos Superintendentes Regionais do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes para a realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases e para a celebração dos contratos e aditivos decorrentes, objetivando a contratação de empresas especializadas para realização das obras e serviços de:

I - Manutenção/Conservação (PATO) e Crema 1ª Etapa, independente de valor;

II - Supervisão, nas hipóteses previstas no item III deste caput;

III - Obras limitadas a sete vezes do valor estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- Restauração;
- Construção;
- Adequação de Capacidade;
- Eliminação de Pontos Críticos;
- Melhoramentos;
- Duplicação.

IV - Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de empreendimentos, cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes o valor estabelecido no item 'b' do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

V - Elaboração de projetos de engenharia de empreendimentos cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes ao estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

VI - Elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do Estado ou do Município.

§ 1º Os casos não contemplados nos itens acima, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º As Superintendências Regionais deverão, durante a instrução do procedimento licitatório, solicitar à Diretoria Setorial a emissão de Declaração de Existência de Recursos Orçamentários, a qual providenciada junto à Diretoria-Geral a emissão da Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

§ 3º As minutas dos editais e contratos deverão seguir o modelo padrão do DNIT e deverão ser submetidas à Procuradoria Federal Especializada/DNIT nos Estados.

§ 4º Os Contratos de Crema 2ª Etapa, Gerenciamento, PROARTE, PROSINAL e PRODEFENSA, bem como os programas de controle de peso e de velocidade serão licitados na Sede, independentemente do valor orçado.

§ 5º Excepcionalmente, por motivos relevantes devidamente justificados e decisão da Diretoria Colegiada, mediante portaria específica do Diretor-Geral, poderá ser delegada às Superintendências a realização de licitação nos casos discriminados no § 4º.

§ 6º Para definição do custo estimado da obra, objeto do projeto de engenharia, deverá ser adotada a planilha de Custos Médios Gerenciais a ser obtida no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/planejamento/custo-medio-gerencial>.

**CAPÍTULO II
DOS ADITIVOS CONTRATUAIS****Seção I
PRAZOS CONTRATUAIS**

Art. 2º Delegar aos Superintendentes Regionais do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes, para os seguintes procedimentos no âmbito de sua jurisdição:

I - Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos delegados às Superintendências;

II - Prorrogação de prazo de todos os contratos delegados à Superintendência, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados.

Parágrafo único. Os casos não contemplados nos itens acima, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

**Seção II
REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS**

Art. 3º Delegar competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para a realização dos procedimentos de revisão de projeto em fase de obras, referente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como para aprovação, lavratura e publicação dos respectivos termos aditivos.

Parágrafo único. Os casos não contemplados neste artigo poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

**Seção III
DEMAIS PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS**

Art. 4º Delegar competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua jurisdição:

I - nomear comissão para analisar e aprovar os estudos de viabilidade técnica, econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos III, IV e V do art. 1º desta Portaria;

II - nomear Comissão de Recebimento de obras ou serviços;

III - emitir atestados de capacidade técnica de serviços executados;

IV - emitir ordem de paralisação e de reinício de obras e serviços;

V - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

VI - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos dos contratos, bem como aprovar, lavrar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

VII - acompanhar e operacionalizar os procedimentos de licenciamento ambiental, referentes a projetos e obras de infra-estrutura, interagindo junto aos órgãos ambientais da esfera municipal, estadual e representações federais nos Estados;

VIII - promover todos os atos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

IX - promover todos os atos necessários à obtenção das anuências a serem concedidas pelos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;

X - obter junto aos órgãos ambientais competentes as respectivas licenças;

XI - providenciar o atendimento de todas as condicionantes ambientais estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental e prestar todas as informações requeridas pelos órgãos ambientais;

XII - incorporar aos contratos de obras a Instrução de Serviço/DG nº 03, de 04 de fevereiro de 2011, que define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC.

Art. 5º Delegar competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua jurisdição, no que pertine ao procedimento de Desapropriação, para:

I - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Declaração de Reconhecimento de Limites, bem como nos respectivos mapas e memoriais descritivos em se tratando de Faixa de Domínio, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931/04, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com jurisdição sob o trecho;

II - Representar o DNIT nos atos de assinatura de comunicação às autoridades que detiverem a administração de bens públicos de uso comum que forem alcançados por declaração de utilidade pública, visando a afetação dos mesmos ao Sistema Federal de Viação;

III - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Instrumentos Públicos de escrituras de desapropriação pelo DNIT e/ou doação por terceiros de imóveis declarados de utilidade pública;

IV - Nomear Comissão de Desapropriação para supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de desapropriação

§ 1º - As Superintendências Regionais serão responsáveis pela regularização patrimonial decorrente das desapropriações de que trata a presente Portaria.

§ 2º - A área da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, responsável pela atividade de desapropriação, deverá supervisionar e orientar a execução das delegações previstas nesta Portaria.

Art. 6º Delegar competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua jurisdição:

I - aprovar os projetos técnicos e expedir autorização de serviço referentes a solicitações para utilização de faixas de domínio das rodovias federais sob jurisdição do DNIT.

II - autorizar a lavratura e assinar os Contratos de Permissão Especial de Uso e os respectivos aditamentos, bem como os termos de rescisão contratual, de acordo com a minuta-padrão aprovadas pela Diretoria Colegiada do DNIT.

III - emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU, efetuando o acompanhamento quanto ao pagamento.

**CAPÍTULO III
ANÁLISES JURÍDICAS**

Art. 7º Determinar que os procedimentos relativos aos atos a seguir relacionados, deverão ser submetidos às Procuradorias Federais Especializadas nas respectivas Superintendências Regionais:

I - os atos delegados às Superintendências Regionais por esta Portaria ou por atos específicos, exceto quando houver a avocação para a sede;

II - os casos de declaração de emergência e respectiva dispensa de licitação, por parte das Superintendências Regionais, exceto as avocadas, e;

III - as emergências e respectivos contratos relativos à Lei nº 12.340/2010.

**CAPÍTULO IV
AVOCAÇÃO**

Art. 8º Nos atos delegados para as Superintendências Regionais fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT.

Art. 10º Ficam por este ato revogadas as disposições contrárias previstas nas Portarias de nº 305, 306, 307, 308, 309, 310 e 311, todas de 07 de março de 2007, publicadas no Diário Oficial da União de 14/03/2007, seção 1, página 65, e nº 769, de 16 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2007, seção 1, página 68, nas Instruções de Serviço nº 003, de 05 de março de 2009, publicada no Boletim Administrativo nº 009, de 02 a 06/03/2009 e nº 08, de 30 de março de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 013, de 29/03 a 01/04/2010, bem como nos demais atos cujas disposições sejam incompatíveis com esta Portaria.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE
PROCESSOS**

Sessão: 921 Data:24/10/2011 Hora:18:17
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001486/2011-64
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Maranhão
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora

SG/CNMP

PLENÁRIO**ACÓRDÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2011**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001431/2011-54

RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Ministério Público da União
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL REFERENTE AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.
1. Adequação da proposta às determinações legais vigentes.